



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 7.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

**Dispõe sobre a liberação de caução oferecida pela empresa Construir Loteadora Ltda, em garantia pela execução de obras de infraestrutura no loteamento denominado "RESIDENCIAL VILLA BELA" e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 36 e 37, da Lei Municipal 2.092, de 22 de Abril de 1.981, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo em Geral de Assis, e

Considerando o "Termo de Verificação e Término de Obras", expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto,

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica a empresa Construir Loteadora Ltda, liberada da caução oferecida para garantia de execução de obras de infraestrutura no loteamento "Residencial Villa Bela" situado na Rua Diogo Hernandez – s/n, referente ao imóvel descrito na alínea "i" do parágrafo 1º do Termo de Compromisso e Garantia, firmado com a Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do Decreto nº 6.955 de 1º de Abril de 2.016, conforme área abaixo descritas.

## **Descrição:**

"Um terreno situado na Rua Capitão Francisco Rodrigues Garcia, lado par, distante 26,35 m da Rua Floriano Peixoto, cadastrado como LOTE 014 – Quadra 003 – SETOR 004, neste Município e comarca de Assis/SP, medindo 11,35 m de frente pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 26,40 m, confrontando-se com o lote cadastrado como c.c.004/003/013; pelo lado esquerdo, mede 26,40 m, confrontando-se com os lotes cadastrados como C.C. 004/003/002 e 015; e, pelos fundos, mede 11,35, confrontando-se com o lote cadastrado como C.C. 004/003/003, encerrando uma área de 299,64 m<sup>2</sup>, conforme Matrícula 46.712, com benfeitorias, sendo um prédio comercial de alvenaria com área construída de 828,01 m<sup>2</sup>".

**Parágrafo Único** – A liberação de que trata o "caput" foi deferida em razão do cumprimento, pelo Loteador, da execução das obras de infraestrutura nos termos da legislação pertinente, conforme consta no relatório da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 7.439, de 20 de Dezembro de 2.017.

---

- Art. 2º** - O Loteador procederá o necessário registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.
- Art. 3º** - Todas as despesas, custas e emolumentos dispendidos em cartório e decorrentes da presente liberação serão de responsabilidade do Loteador.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Dezembro de 2.017.



**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Dezembro de 2.017.



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## TERMO DE VERIFICAÇÃO E TÉRMINO DE OBRAS

Após vistoria na área de implantação do conjunto habitacional denominado "Residencial Villa Bela", situado na Rua Diogo Hernandez, s/nº – Assis – SP, de propriedade de Construir Loteadora Ltda e promovido pela Empresa Serve Engenharia Ltda., para verificar a execução das obras complementares de infraestrutura previstas para o empreendimento, conforme termo de compromisso e garantia firmado entre a empresa CONSTRUIR LOTEADORA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, para aprovação do empreendimento, assim definidas:

- Sistema de alimentação e distribuição de água potável;
- Sistema de rede coletora de esgoto;
- Sistema de iluminação pública;
- Rede de energia elétrica;
- Guia e Sarjeta;
- Pavimentação asfáltica;
- Arborização;
- Galerias;

Verificou-se visualmente que as referidas obras foram concluídas.

Ressaltamos que, para efeito deste termo, foi considerado que os projetos das obras complementares acima descritas foram elaborados por profissionais habilitados e que o acompanhamento da execução das mesmas também foi feito por profissionais habilitados, os quais respondem pela qualidade, eficácia e funcionamento das mesmas.

Assis, 18 de Dezembro de 2017.

  
CLOVIS MARCELINO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços